

destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”;

CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância; CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais; CONSIDERANDO, ainda, a racionalização e socialização das múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Redistribuir cargos, modificar e consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, “caput”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminais, com a seguinte composição:

- a) Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça;
- b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;
- c) Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, composta por cinco cargos de Promotor de Justiça;
- d) Promotoria de Justiça do Juízo Criminal, composta por dezoito cargos de Promotor de Justiça;
- e) Promotoria de Justiça Militar, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;
- f) Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça; e
- g) Promotoria de Justiça de Entorpecentes, composta por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

- a) Promotoria de Justiça de Família, composta por dez cargos de Promotor de Justiça;
- b) Promotoria de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, composta por três cargos de Promotor de Justiça;
- c) Promotoria de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e
- d) Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Recuperação Judicial da Pessoa Jurídica e Falência, composta por um cargo de Promotor de Justiça;

III - a Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, composta por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania, com a seguinte composição:

- a) Promotoria de Justiça do Consumidor, composta por três cargos de Promotor de Justiça;
 - b) Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos e Acidentes de Trabalho, composta por três cargos de Promotor de Justiça;
 - c) Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça; e
 - d) Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, composta por quatro de Promotor de Justiça;
- V - a Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade

Administrativa, composta por nove cargos de Promotor de Justiça;

VI - a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, composta por onze cargos de Promotor de Justiça;

VII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:

- a) Promotoria de Justiça Criminal de Icoaraci, composta por quatro cargos de Promotor de Justiça; e
 - b) Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, composto por quatro cargos de Promotor de Justiça; e
- VIII - a Promotoria de Justiça de Mosqueiro, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e
- IX - a Promotoria de Justiça com atribuições gerais, composta por um cargo de Promotor de Justiça.

Seção I

Das Promotorias Criminais

Subseção I

Da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial

Art. 5º A Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial compõe-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos:

I - à violação dos direitos humanos, no que respeita às garantias individuais e ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana;

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art.129, inciso VII, da Constituição Federal, da RESOLUÇÃO Nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial, de 26 de agosto de 2009, aprovado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça;

III - a crimes de tortura, racismo e injúria qualificada (art. 140, § 3º do Código Penal), exceto quando referentes à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência;

IV - a medidas cautelares em tramitação nas 1ª e 2ª Varas de Inquérito Policial da Comarca da Capital, cabendo na fase pré-processual pronunciar-se em sede de:

- a) “habeas-corpus”;
- b) prisão em flagrante e seu relaxamento;
- c) prisão temporária, preventiva e liberdade provisória;
- d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;
- e) interceptação telefônica e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal;
- f) mandado de segurança e demais medidas cautelares reputadas urgentes; e
- g) autorização judicial para cremação de cadáveres e remição de tecidos, órgãos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, nas hipóteses disciplinadas nos arts. 77 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.

V - ao Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEDDDH e Programa de Apoio e Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas Ameaçadas do Estado do Pará - PROVITA/PA; e

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança.

Parágrafo único. No exercício das atribuições cíveis, os Promotores de Justiça de que trata este artigo poderão, inclusive, instaurar procedimento administrativo, inquérito civil, propor ação civil pública e medidas cautelares.

Art. 6º As requisições de instauração de inquéritos policiais por Promotores de Justiça de Terceira Entrância serão comunicadas à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.

Subseção II

Da Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 7º A Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais referentes aos crimes contra a ordem tributária.

Subseção III

Da Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas compõe-se de cinco cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos judiciais e extrajudiciais relativos às execuções penais, inclusive cível, cabendo-lhe instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares, atuando da seguinte forma:

I - o 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotor de Justiça nos processos em tramitação na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais;

II - o 5º Promotor de Justiça, nos processos em tramitação na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e visitas às entidades conveniadas que recebem prestadores de serviços; e

III - o 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas e o 15º Promotor de Justiça do Juízo Criminal nas visitas aos estabelecimentos prisionais;

Parágrafo único. Um quinto dos processos de execução de penas será distribuído e, subsequentemente, dividido entre o 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativa e o 15º Promotor de Justiça do Juízo Criminal.

Subseção IV

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 9º A Promotoria de Justiça Criminal compõe-se de dezoito cargos de Promotor de Justiça, com as seguintes atribuições, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça especializadas:

- I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juízo Criminal;
- II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juízo Criminal;
- III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juízo Criminal;
- IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juízo Criminal;
- V - o 5º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 6ª Vara do Juízo Criminal;
- VI - o 6º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 7ª Vara do Juízo Criminal;
- VII - o 7º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 8ª Vara do Juízo Criminal;
- VIII - o 8º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juízo Criminal;
- IX - o 9º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 9ª Vara do Juízo Criminal;
- X - o 10º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- XI - o 11º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- XII - o 12º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal;
- XIII - o 13º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 12ª Vara do Juízo Criminal;
- XIV - o 14º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 10ª Vara do Juízo Criminal;
- XV - o 15º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da Vara de Cartas Precatórias e na 1ª e 2ª Vara de Execuções Penais, bem como nas visitas aos estabelecimentos prisionais;
- XVI - o 16º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 11ª Vara do Juízo Criminal;
- XVII - o 17º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal; e
- XVIII - o 18º Promotor de Justiça, com atuação nos processos da 4ª Vara do Juizado Especial Criminal.

Subseção V

Da Promotoria de Justiça Militar

Art. 10. A Promotoria de Justiça Militar compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos de competência da Justiça Militar Estadual, por distribuição.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça Militar atuarão no cível, podendo instaurar procedimento administrativo, inquérito civil e propor ação civil pública e medidas cautelares perante a Justiça Estadual.

Subseção VI

Da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

Art. 11. A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri compõe-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, com atribuições nos processos da competência das Varas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, ressalvada a competência da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sendo:

- I - o 1º Promotor de Justiça, com atuação perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri;
- II - o 2º Promotor de Justiça, com atuação perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri;
- III - o 3º Promotor de Justiça, com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri; e
- IV - o 4º Promotor de Justiça, com atuação, por distribuição, nos processos das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Juri.

Parágrafo único. Havendo coincidência de julgamentos em Varas distintas sob a responsabilidade do 4º Promotor de Justiça, este assumirá o primeiro processo que lhe foi distribuído (prevenção), sendo substituído nos demais julgamentos pelo Promotor com atuação nas respectivas Varas.

Subseção VII

Da Promotoria de Justiça de Entorpecentes

Art. 12. A Promotoria de Justiça de Entorpecentes compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça, com atribuições:

- I - no combate ao tráfico de drogas; e
- II - nos processos de sua atribuição em trâmite na Vara de Entorpecentes e Combate às Organizações Criminosas.

Seção II

Das Promotorias Cíveis

Subseção I

Da Promotoria de Justiça de Família

Art. 13. A Promotoria de Justiça de Família compõe-se de dez cargos de Promotor de Justiça, com atribuições judiciais e extrajudiciais nos processos e procedimentos de direito de família em que haja interesses a serem protegidos pelo Ministério Público e atuação:

- I - o 1º Promotor de Justiça, nos processos da 7ª Vara de Família da Capital;
- II - o 2º Promotor de Justiça, nos processos da 1ª Vara de Família da Capital;
- III - o 3º Promotor de Justiça, nos processos da 8ª Vara de Família da Capital;
- IV - o 4º Promotor de Justiça, nos processos da 2ª Vara de Família da Capital;
- V - o 5º Promotor de Justiça, nos processos da 5ª Vara de Família da Capital;
- VI - o 6º Promotor de Justiça, nos processos da 3ª Vara de Família da Capital;
- VII - o 8º Promotor de Justiça, nos processos da 6ª Vara de Família da Capital;